



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1381
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail: pmanisiodeabreu@yahoo.com.br

LEI Nº 467/2013,

Anísio de Abreu 19 de junho de 2013.

Cria o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Anísio de Abreu / PI- FUNCULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Anísio de Abreu- **FUNCULTURA**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º O **FUNCULTURA** é um fundo de natureza contábil especial.

Art. 3º Serão levados a crédito do **FUNCULTURA** os seguintes recursos:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;
- III. Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

Art. 4º As disponibilidades do **FUNCULTURA** serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Anísio de Abreu - PI, fundamentalmente:

- I. Na produção de discos, vídeos e filmes de caráter cultural;
- II. Na produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;
- III. Na realização de exposições, festivais, encontros, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;
- IV. Na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural em Anísio de Abreu/PI.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do **FUNCULTURA** em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 5º O **FUNCULTURA** financiará cem por cento do custo de cada projeto aprovado pela Comissão prevista no artigo 6º da presente lei.

Art. 6º Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Cultura, uma Comissão, formada por Três representantes das áreas culturais e por dois representantes da Administração Municipal, sendo presidida pela Secretária Municipal de Cultura ou por alguém por ela indicada, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado nas seguintes modalidades:

- I. Artes Cênicas: dança, teatro e circo;
- II. Música;
- III. Tradição, Folclore e Culturas Populares;
- IV. Literatura;
- V. Audiovisual: cinema e vídeo;
- VI. Artes Visuais: artes plásticas, artes gráficas e fotográficas.
- VII. Pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial.
- VIII. Artesanato.

§ 1º Os membros da Comissão não serão remunerados, terão mandato de dois anos e poderão ser reconduzidos.

§ 2º Aos membros da Comissão não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá, no mínimo, quatro vezes por ano para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 4º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura indicar e ao Prefeito Municipal nomear as pessoas que representarão o Poder Público junto à Comissão referida no "caput" deste artigo.

§ 6º Os representantes das áreas culturais referidas no "caput" deste artigo serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, pelo Fórum das Entidades Culturais e pelo Sistema Municipal de Museus, sendo nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 7º As pessoas indicadas e nomeadas deverão ter envolvimento efetivo continuado com a atividade cultural em cada uma das áreas referidas no "caput" do presente artigo.

Art. 7º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura realizará, anualmente, até dois editais para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo **FUNCULTURA**.

§ 2º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Anísio de Abreu-PI.

Art. 8º O projeto cultural deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Art. 9º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do **FUNCULTURA**, concedidos através desta lei, ou que não realizar o projeto no prazo estabelecido, deverá devolver o valor recebido, acrescido de multa no valor correspondente a 50% do mesmo, além de ficar impedido de recebimento de qualquer incentivo financeiro pela Prefeitura Municipal pelo período de 3 anos.

Parágrafo único. O empreendedor que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei e será inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

Art. 10. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar somente as logomarcas da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/Secretaria Municipal de Cultura e do **FUNCULTURA**, como financiadores do projeto.

Art. 11. O **FUNCULTURA** será administrado pela Secretária Municipal de Cultura, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Art. 12. O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre gestão do **FUNCULTURA**.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao **FUNCULTURA** normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei

Parágrafo único. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do **FUNCULTURA** será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua vigência.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 19 de junho de 2013.

Isaac Antônio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal